



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002 DE 2026

Institui o Programa “Caminho de Volta” no Município de Votorantim, com diretrizes de incentivo à identificação de pessoas com *Alzheimer*, outras demências ou em condição de desorientação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Votorantim, o Programa “Caminho de Volta”, de caráter orientativo e indicativo, com a finalidade de incentivar ações voltadas à identificação e à localização de pessoas diagnosticadas com Mal de *Alzheimer*, outras demências ou que se encontrem em condição de desorientação transitória ou permanente, em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa “Caminho de Volta” terá como diretrizes gerais:

I – incentivo à utilização voluntária de dispositivos de identificação pessoal, como pulseiras, colares ou medalhas, contendo informações básicas de contato para situações de emergência;

II – estímulo à conscientização de familiares, responsáveis e cuidadores quanto à importância da identificação para a proteção e a segurança da pessoa vulnerável;

III – incentivo à divulgação de informações educativas sobre o tema em espaços públicos, comunitários e institucionais.

Art. 3º As ações relacionadas ao Programa “Caminho de Volta” poderão ser desenvolvidas, sempre que possível, de forma integrada a políticas públicas já existentes nas áreas de saúde, assistência social e direitos da pessoa idosa, sem criação de novas atribuições administrativas ou estruturas específicas.

Art. 4º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei não implica obrigatoriedade de execução, criação de programas específicos, nem geração automática de despesas ao Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “Caminho de Volta” no Município de Votorantim, com caráter orientativo e preventivo, voltado à proteção de pessoas diagnosticadas com Mal de *Alzheimer*, outras demências ou que se encontrem em condição de desorientação transitória ou permanente.

O aumento da expectativa de vida da população tem ampliado significativamente o número de pessoas que convivem com doenças neurodegenerativas, situação que impõe desafios às famílias, cuidadores e à própria coletividade. Casos de desorientação e desaparecimento representam riscos concretos à integridade física e à dignidade dessas pessoas, exigindo atenção especial do Poder Público e da sociedade.

Nesse contexto, esta proposta busca estimular boas práticas, como a utilização voluntária de dispositivos de identificação e a disseminação de informações educativas, sem impor obrigações administrativas ou criar



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

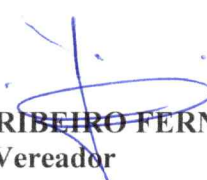
novas estruturas no âmbito do Poder Executivo. Trata-se de iniciativa legislativa compatível com a competência do Vereador, pois se limita a estabelecer diretrizes gerais e incentivo à adoção de medidas de proteção social.

O Projeto respeita integralmente o Princípio da Separação dos Poderes, não interferindo na organização administrativa, nem gerando despesas obrigatórias, podendo suas diretrizes serem incorporadas, de forma gradual e conforme conveniência administrativa, às políticas públicas já existentes nas áreas de saúde, assistência social e direitos da pessoa idosa.

Assim, a presente proposição reafirma o compromisso do Município de Votorantim com a promoção da dignidade humana, da segurança e da inclusão social, contribuindo para a construção de uma cidade mais solidária e atenta às necessidades de sua população mais vulnerável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 3 de fevereiro de 2026.


FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Vereador